

Registrado na Prefeitura  
EM 03 de Maio de 2024  
Assinado por  
MPT: 49323

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**Ementa:** "Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 853 de 26 de julho de 2018"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. "Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo."

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

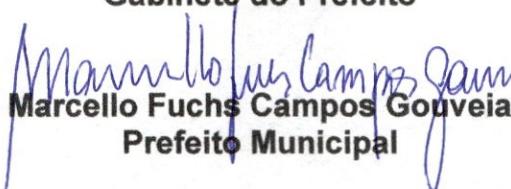
- I. "Art. 5º. Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) parcelas do Auxílio-Alimentação por mês."

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paudalho, 03 de maio de 2024.**

**Gabinete do Prefeito**

  
Marcello Fuchs Campos Gouveia  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024**

*Ementa: “Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal 853 de 26 de julho de 2018”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. “*Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”*

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. “*Art. 5º. Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) parcelas do Auxílio-Alimentação por mês.”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paudalho, 03 de maio de 2024.**

**Gabinete do Prefeito**

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:**18CBB632

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/05/2024. Edição 3586  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR  
Nº 1.118/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, informa que tendo em vista o erro na publicação da Lei Municipal Complementar nº 1.118/2024, publicada na Edição 3584 de 06 de maio de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, informa o **CANCELAMENTO** da publicação da Lei acima citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

---

GABINETE DO PREFEITO  
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
COMPLEMENTAR Nº 1.118/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024.

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 1.118/2024 DE 03 DE  
MAIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal Complementar, informa que tendo em vista o erro na publicação da Lei Municipal Complementar nº 1.118/2024, publicada na Edição 3584 de 06 de maio de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, informa o **CANCELAMENTO** da publicação da Lei acima citada.

**Gabinete do Prefeito**

**PAUDALHO – PE, 07 de maio de 2024.**

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:**7B056C07

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/05/2024. Edição 3586  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**LEI COMPLEMENTAR N° 1.118 DE 03 DE MAIO DE 2024**

*Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. “*Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, o valor será regulado via Decreto Municipal que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo.*”

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 853 de 26 de julho de 2018, e passa a vigorar com a seguinte redação:

I. “*Art. 5º. Os Guardas Municipais não poderão perceber mais que 11 (onze) parcelas do Auxílio-Alimentação por mês.*”

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paudalho, 03 de maio de 2024.**

**Gabinete do Prefeito**

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:**8C94FBF8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/05/2024. Edição 3584  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>